

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dá nova redação ao inciso V do artigo 35 do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 35 do Código tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, Lei Complementar número 007, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com esta nova redação:

“V – As construções edificadas no mesmo lote, destinadas à moradia do contribuinte, seus ascendentes e descendentes, que comprovem renda familiar, em cada residência, não superior a 60(sessenta) vezes a UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do município de Divinópolis, vigente na data do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não podendo a área unitária de cada construção beneficiada ser superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados)”.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Divinópolis, 24 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº

Publicado no Jornal Agora Nº 4791 – 26/08/1992